

SEMINÁRIO ONLINE DO CURSO DE PEDAGOGIA
“O PAPEL DO PROFESSOR NO CENÁRIO ATUAL”
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO – 22 A 26 DE JUNHO DE 2020

Apontamentos sobre as políticas do ensino religioso no Brasil
Notes about religious education policies in Brazil

Sergio Luiz de Souza Vieira
profsergiovieira@gmail.com

GT3 - Políticas Públicas para a Educação; História e Filosofia da Educação.

Resumo

Este trabalho aborda aspectos relevantes sobre o ensino religioso nas escolas públicas brasileiras. A metodologia da pesquisa é bibliográfico-jurídico-teórico, de caráter exploratório, cuja fundamentação se deu na análise nas legislações pertinentes. A questão norteadora procurou responder qual foi o percurso do ensino religioso no Brasil? Analisa desde o colonial até a BNCC - Base Nacional Comum Curricular. Constatou-se a transformação do caráter doutrinário inicial para o desenvolvimento de competências humanísticas pertinentes ao desenvolvimento da cultura de paz, por meio da convivência com a diversidade e a pluralidade de ideias.

Palavras-chave: Religiosidade; Ensino; Políticas.

Introdução

O ensino religioso no Brasil sempre esteve envolto em grandes polêmicas, desde o Brasil Colônia. A Igreja Católica Apostólica Romana, diferentemente das Evangélicas e Pentecostais, sempre fechou questão sobre o ensino religioso nas escolas públicas e assim se transcorreu ao longo de nossa história.

Neste trabalho tratamos de aspectos legislativos pelos o Ensino Religioso esteve no centro das atenções, com fulcro em desvelar como o mesmo foi se transformando ao longo dos séculos até chegar na BNCC – Base Nacional Comum Curricular, por meio da análise das legislações pertinentes, com o intuito de adentrar a este importante tema que eventualmente passa ao largo de docentes e gestores.

Desenvolvimento

Nosso ponto de partida é a noção de salvação, contida no primeiro documento da história do Brasil, a Carta de Pero Vaz de Caminha ao Rei dom Manuel I, por ocasião do achamento do Brasil:

Porém o melhor fruto, que dela se pode tirar me parece que será salvar esta gente. E esta deve ser a principal semente que Vossa Alteza em ela deve lançar. E que não houvesse mais que ter aqui esta pousada para esta navegação de Calecute, isso bastaria. Quanto mais disposição para se nela cumprir e fazer o que Vossa Alteza tanto deseja, a saber, acrescentamento, da nossa santa fé (Caminha, in Cortesão, 1943, p.239).

Como se observa, “salvar esta gente” foi a principal recomendação ao Rei e, por conseguinte, se relaciona com a educação e a catequese, pois o ensino do português e do latim era necessário para os nativos acompanharem as missas, assim como como para o ensino técnico, para que as crianças indígenas e as aqui nascidas, aprendessem os ofícios de pedreiro, carpinteiro, marceneiro, agricultor e outras profissões foram necessárias naquele momento, tanto para os clérigos quanto para o desenvolvimento econômico da colônia.

A metodologia que os jesuítas utilizavam com os indígenas e aos que aqui nasciam, é muito próxima do que hoje é a Waldorf. Faziam uso da música, do teatro e da poesia, além das Sete Artes Liberais (lógica, gramática, dialética, aritmética, música, geometria e astronomia). E com o advento do Império do Brasil, em 1822, D. Pedro I, permitiu que outras ordens viessem para o Brasil, tais como dominicanos, salesianos e lazaristas.

A Constituição do Império do Brasil, outorgada em 1824, tratou da educação como “Instrução”. Nesta época surgiu a primeira legislação educacional do país, que determinava o ensino religioso católico, como se demonstra:

Artigo 6º Os Professores ensinarão a ler, escrever as quatro operações de aritmética, pratica de quebrados, decimais e proporções, as nações mais gerais de geometria pratica, a gramática da língua nacional, e os princípios de moral cristã e da doutrina da religião católica e apostólica romana, proporcionados à compreensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Império e a História do Brasil (Lei do Império de 15/10/1827).

Em 15 de novembro de 1889 caiu o Império e surgiu, ainda que provisoriamente, a República dos Estados Unidos do Brasil. Tem início assim, o

período caracterizado pelo Positivismo, que é uma escola filosófica que tem a ciência como único critério de verdade. Consequentemente, houve grande importância curricular as disciplinas de Matemática, Física, Química, Biologia e Geografia, em detrimento das humanísticas. Obviamente, com grandes oposições da Igreja Católica, como se observa:

Rigorosos na disciplina, os jesuítas desenvolveram cuidadosa prática pedagógica para orientar a prática dos professores [...] permaneceram fiéis ao pensamento filosófico de Aristóteles e São Tomás de Aquino. Alheios à disputa entre empiristas e racionalistas, recusaram-se a tratar das descobertas científicas de Galileu e Kepler (Aranha, 2006, p.113)

Por meio de um golpe de Estado, em 1930 Getúlio Vargas chegou ao poder pela Revolução Nacionalista, e em 1932, surgiu o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, que foi uma proposição encaminhada para Getúlio Vargas, ao Ministro da Educação e para toda a sociedade brasileira. Entendiam que a Educação no Brasil tinha servido apenas para os interesses da elite dominante, enquanto a grande parcela da população, por não ter acesso escolar, não conseguia ascender social e economicamente. Assim, propuseram uma reforma geral que proporcionasse uma Educação única, pública, laica, obrigatória, integral, gratuita e acessível para todas as classes sociais sem nenhuma discriminação.

Possivelmente, a Igreja Católica fez oposições ao manifesto, pois tinha sob seu domínio, a maioria das escolas particulares, denominadas de confessionais, de tal modo que, além de auferir grandes receitas, tinha também sob sua formação os filhos das elites, portanto, era concorrente educacional com o Estado brasileiro.

Getúlio Vargas dependia politicamente da Igreja Católica, pois não queria que ela colocasse a população contra seus planos de poder, e assim, houve a reinserção do ensino religioso nas escolas públicas. E, em função de tal contexto político, a Carta Magna de 1934 trouxe a seguinte diretriz sobre o ensino religioso:

Art. 153 - O ensino religioso será de frequência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais (Constituição de 1934)

A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei 4024 de 1961, tramitou treze anos no Congresso Nacional, em que dois grupos se antagonizaram: o dos estatistas, de tendência esquerdista, que queriam que o

Estado definisse os valores que deveriam ser lecionados para o controle da sociedade; e o grupo dos liberalistas que incluíam parlamentares de centro e de direita, que defendiam que caberia ao Estado apenas propor a diretriz nacional sem interferir na liberdade de formação educacional dos indivíduos, que foram vitoriosos.

E assim, prosseguiu o ensino religioso no Brasil, que após o Regime Militar trouxe na Carta Magna da nova República a seguinte diretriz:

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental (Constituição de 1988).

Em 13 de novembro de 2008 foi assinado um acordo entre o Ministério das Relações Exteriores e o Secretário de Estado do Vaticano, para que o ensino religioso permanecesse nas escolas públicas. Foi, na realidade, um “jeitinho brasileiro” de driblar a nova Constituição, que definiu:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I- estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público (Constituição de 1988).

Com o advento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394 de 1996, chegou-se à BNCC – Base Nacional Comum Curricular, que trata também das competências específicas para o ensino religioso, a saber:

1. Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos.
2. Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios.
3. Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida.
4. Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver.
5. Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente.
6. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no

constante exercício da cidadania e da cultura de paz (BNCC, 2017)

Nota-se, por meio destas competências, a transposição da doutrinação religiosa para a ampliação das funções humanísticas dela pertinentes, o que em si se tornou um aspecto interessante na formação discente.

Considerações Finais

Com base no exposto, pode-se constatar que as políticas que resultaram na inserção do ensino religioso nas escolas públicas, sempre esteve envolto em polêmicas e grandes grupos de pressões, exercidas pela Igreja Católica Apostólica Romana. Num primeiro momento, as ordens religiosas exerceram grande relevância na constituição dos colégios religiosos, o que se desde a fase colonial até a atualidade. No entanto, reflexões filosóficas educacionais aliadas a grupos de pressões, acabaram por redefinir as competências do ensino religioso no Brasil, antes doutrinário, mas a partir da BNCC voltadas para a difusão da cultura de paz, o respeito às diversidades e a todas as liberdades de crenças.

Referências

- ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **Filosofia da Educação**. São Paulo: Moderna, 2006
- BRASIL, **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: Ministério da Educação, 2017
- BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos de Brasil de 1934**. Brasília: Senado Federal, 2020
- BRASIL. **Constituição da República Federativa de 1988**. Brasília: Senado Federal, 2020
- BRASIL. **Lei do Império de 15 de outubro de 1827**. Brasília: Senado Federal, 2020
- BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 4024/1961** Brasília: Senado Federal, 2020
- CORTESÃO, Jaime. **A Carta de Pero Vaz de Caminha**. Lisboa: Editora Dois Mundos, 1943